

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



Projeto de lei n. 60

Assunto Modifica o art. 30 da Lei n. 44, de 13 Outubro de 1948

Distribuido ás Comissões Finanças e Justiça - 30-10-48

Primeira Discussão Aprovado - 11-12-48

Segunda Discussão Aprovado - 16-12-48

Redação Final Dispensada - 16-12-48

Observações N.º Comissão de Justiça para o em parecer - 9-12-48. Dis-  
pensada a Redação Final, a requerimento do vereador Sr. Abel  
Baptista de Oliveira - 16-12-48

Promulgado 20-12-48

N.º 5-4

Secretaria da Câmara Municipal, em 18 de Dezembro de 1948





## Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Of. 82

Bragança Paulista, 27 de outubro de 1948.

Gabinete do Prefeito

Nº 133/48

Exmo. Sr. José Lamartine Cintra  
DD. Presidente da Camara Municipal

Nesta

Para a devida apreciação dessa ilustre Camara, tenho a honra de enviar a V. Excia. o incluso projeto de lei, que altera a redação do artigo 20, da Lei nº 44, de 12 de outubro de 1948.

Devo esclarecer a V. Excia. e aos dignos senhores Vereadores que a Lei nº 44, que dispõe sobre o imposto territorial urbano, em seu artigo 20, determina que o pagamento do imposto será feito em duas prestações iguais, nos meses de fevereiro e junho. Por conveniencia do serviço a cargo da Lançadoria Municipal, a época de arrecadação do referido imposto deverá ser modificada. Assim é que, em vez de ser o aludido imposto arrecadado em fevereiro e junho, conforme determina a Lei nº 44, tal arrecadação deverá ser feita nos meses de março e julho, o que em nada virá prejudicar os interesses municipais e, também, os dos contribuintes.

Diante do exposto, confio em que o projeto de lei, que este acompanha, será bem acolhido por essa ilustre Camara.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI 60

A Camara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 20, da Lei nº 44, de 12 de outubro de 1948: " O pagamento do imposto será feito em duas prestações iguais, nos meses de março e julho, conforme regulamento que será expedido pela Prefeitura Municipal".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Francisco Samuel Lucchesi Filho*

Francisco Samuel Lucchesi Filho  
Prefeito Municipal

*As comissões  
de Finanças e Justiça,  
Bragança Paulista, 30-10-48  
F. J. Ferraz*





Nada a opôr ao projeto  
nº 60. Curitiba 3-12-48

Corrado Marzari presidente e  
relator Com. Finanças

Américo Baitalucci

Alcides Bermano

Subscrevo o parecer  
supra.

By: 11, XII, 48

[Signature]

José Baitalucci

José Hermes Pipatari

Handwritten notes and stamps, including a date stamp '04-01-00-10-48' and various illegible signatures and text.